

## ÍNDICE

Índice .....	1
<b>Nota Justificativa .....</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo I.....</b>	<b>4</b>
<b>Disposições Gerais.....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo II .....</b>	<b>6</b>
<b>Liquidação, cobrança e pagamento.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo III .....</b>	<b>11</b>
<b>Disposições finais.....</b>	<b>11</b>
<b>TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS.....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>18</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES .....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>20</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS .....</b>	<b>20</b>

## NOTA JUSTIFICATIVA

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, mormente pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em cujo artigo 17.º, se impõe a adequação dos regulamentos municipais actualmente em vigor, com vista a assegurar a sua compatibilidade com o regime aprovado pelo referido diploma, até 30 de Abril de 2010 na redacção dada pela Lei nº 117/2009, de 29 de Dezembro.

Até à publicação deste diploma, as taxas das autarquias locais tinham um enquadramento jurídico muito deficiente, facto que potenciou a multiplicidade de regimes e a criação de taxas locais com contornos muito variados, sendo uma das críticas mais apontada a falta de racionalização ao nível das taxas de publicidade.

O legislador veio consagrar de forma expressa diversos princípios estruturantes de uma qualquer relação jurídico-tributária, que há muito já haviam sido acolhidos pela nossa melhor doutrina, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, constituindo os mesmos a real intenção inovadora e reformadora deste novo regime.

As taxas locais estão agora subordinadas a uma regra de proporcionalidade consagrada no art.º 4.º da Lei, que proíbe que as mesmas ultrapassem o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo da sua adequação às condições sócio-económicas do município. Aliás, não poderia ser de outra forma, sob pena do município impor a um grupo de cidadãos que suportassem as despesas que, no fundo, foram efectuadas em benefício do aproveitamento de toda a comunidade.

A esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado em subordinação ao aludido princípio da proporcionalidade, tendo também como premissas a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, em especial no que concerne à promoção de finalidades sociais e de desenvolvimento local.

Este novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra, ainda, regras específicas da realidade tributária local designadamente as relativas às incidências objectiva e subjectiva dos diversos tributos, bem como o reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

É por demais sabido que o actual “Regulamento de Taxas a Cobrar pela Câmara Municipal da Marinha Grande” e respectiva Tabela, se encontram perfeitamente desajustados da evolução legislativa e sócio-económica do concelho em diversas matérias, cuja dinâmica não é compatível com a aplicação estática deste instrumento financeiro, não só pelas várias realidades que nele não são tributadas como também pelos reduzidos valores da grande maioria das taxas, comparativamente a muitos outros municípios da região e do país, fruto também da sua não subordinação a um prévio estudo económico-financeiro, nos moldes em que o novo regime legal o impõe.

## REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

O presente Regulamento respeita escrupulosamente o artigo 8.º do Regime de Taxas, nomeadamente na fundamentação económico-financeira relativamente ao valor das taxas proposto, que consta do Anexo II.

Procurou-se criar um catálogo fechado e tipificado de isenções, devidamente fundamentadas, facilitando a sua interpretação e aplicação aos casos concretos, quer pelos serviços municipais quer pelos destinatários do Regulamento, em estrita obediência ao regime de competências definido pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redacção actual.

A admissibilidade do pagamento em prestações foi objecto de consagração com a definição criteriosa da documentação de suporte aos requerimentos dos sujeitos passivos, comprovativa da sua impossibilidade de pagamento das taxas devidas, de uma só vez, bem como do número de prestações permitidas em função do valor em dívida.

Ao longo dos anos, a experiência dos serviços tem demonstrado que existe um número significativo de requerimentos que deram origem a um procedimento administrativo finalizado com actos administrativos expressos sem que, no entanto, os interessados tivessem procedido ao pagamento das taxas devidas, pelas mais variadas razões, designadamente por desistência, deserção ou caducidade imputável aos mesmos. Com vista a obviar a estas situações e ao ressarcimento dos custos administrativos que o município suporta com os referidos processos, previu-se a figura da apreciação do pedido que se traduz no pagamento de um valor correspondente ao custo administrativo do processo.

Em matéria contra-ordenacional, destaca-se o especial cuidado na graduação dos valores das coimas, atendendo à realidade sócio-económica do concelho e da gravidade das infracções respeitando, contudo, as regras do art.º 55.º da Lei das Finanças Locais.

Na tabela das taxas municipais que faz parte integrante do presente Regulamento houve uma especial incidência na simplificação das realidades tributadas e muito em particular no que concerne à tributação da publicidade, uma vez que tem sido defendida unanimemente pela jurisprudência do Tribunal Constitucional a ilegalidade da tributação da afixação de publicidade em imóveis privados por não se vislumbrar aí qual a prestação concreta do município. Ao invés, optou-se na presente tabela de taxas por tributar apenas a publicidade afixada em espaços públicos em estrita obediência ao princípio da defesa do ordenamento do território e da qualificação paisagística, pelo forte impacto visual, estético e ambiental deste tipo de realidades mas, acima de tudo, a solução que ficou plasmada neste Regulamento reconduz a tributação ao custo administrativo do licenciamento e à área de domínio público ocupada pelos suportes publicitários.

Importa salientar, que os critérios que estiveram subjacentes à prática de certos actos visam desincentivar a prática de determinados actos, conformando desta forma os comportamentos dos interessados com as políticas públicas locais. Estes critérios tiveram assim na sua base a finalidade para a qual foram criadas as respectivas taxas.

Assim, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º n.º 2 alíneas a), e) e h), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal em sua reunião realizada no dia 30-04-2010, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal submetida à sua reunião de 18-03-2010 e com as alterações introduzidas em reunião de Câmara de

29-04-2010, aprovar o seguinte Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande e respectiva tabela.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Leis habilitantes**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, doravante designado apenas por Regulamento, é elaborado ao abrigo e nos termos do previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º n.º 1 e 17.º, ambos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, artigo 15.º da Lei das Finanças Locais n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e artigos 53.º n.º 2 alíneas a) e e) e 64.º n.º 6 alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto as taxas a cobrar pelo Município da Marinha Grande no âmbito do exercício das suas atribuições e competências e que lhe sejam devidas nos termos de Lei ou Regulamento, bem como o regime a que ficam sujeitos os actos de liquidação, cobrança e pagamento das mesmas.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável em todo o território do Município da Marinha Grande, a todas as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas que lhe são devidas, sem prejuízo das taxas que são fixadas por legislação especial.

#### **Artigo 4.º**

##### **Incidência objectiva**

As taxas previstas no presente Regulamento e na respectiva Tabela, incidem sobre as utilidades prestadas aos munícipes, entidades públicas ou privadas, ou sobre utilidades geradas pela actividade do Município, designadamente as referidas no artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 5.º

**Incidência subjectiva**

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas é o Município da Marinha Grande.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da Lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas municipais o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

Artigo 6.º

**Das taxas**

- 1 – As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado do Município da Marinha Grande ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da Lei.
- 2 – O valor das taxas devidas ao Município da Marinha Grande, consta da Tabela que faz parte integrante do presente Regulamento.
- 3 – O valor das taxas é arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
- 4 – A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, consta do documento identificado como Anexo II que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 7.º

**Actualização das taxas**

- 1 – Os valores das taxas podem ser actualizados em sede do orçamento anual do Município, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 – A alteração dos valores das taxas com base em qualquer outro critério diferente do definido no número anterior, só pode efectuar-se mediante alteração do presente Regulamento, devendo, neste caso, conter a fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.
- 3 – Exceptuam-se do disposto no nº 1, as taxas previstas na tabela que resultem de quantitativos concretamente fixados por disposição legal.
- 4 – Os valores resultantes da actualização são incorporados na tabela de taxas que faz parte integrante do presente regulamento, que é anualmente actualizada e divulgada.

Artigo 8.º

**Impostos devidos ao Estado**

Às taxas previstas no presente Regulamento, acrescem o Imposto sobre o Valor Acrescentado-IVA e/ou o Imposto de Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

**CAPÍTULO II**

**LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO**

Artigo 9.º

**Liquidação**

1 – A liquidação de taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante concreto a pagar pelos sujeitos e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 – A liquidação consta de documento próprio que fica a fazer parte integrante do processo administrativo e do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito activo (Município da Marinha Grande);
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Identificação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas c) e d).

3 – O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, é efectuado em função do calendário, considerando-se para o efeito, o ano com 365 dias, o mês com 30 dias e a semana com 7 dias, seguidos.

Artigo 10.º

**Notificação da liquidação**

1 – A liquidação é notificada aos sujeitos passivos, em regra, por carta registada com aviso de recepção.

2 – Nos casos em que não é legalmente exigível a notificação por carta registada com aviso de recepção, quando se trate de renovação de licenças ou autorizações previstas no presente Regulamento ou noutros regulamentos municipais ou ainda quando ocorra devolução da carta registada prevista no número 1, as notificações são efectuadas por carta registada simples, excepto se forem efectuadas pessoalmente nos próprios serviços emissores.

3 – As notificações por carta registada simples consideram-se efectuadas no 3º dia posterior ao do registo ou no 1º dia útil seguinte a esse quando esse dia não seja útil.

4 – A notificação deve conter a decisão tomada, os seus fundamentos de facto e de direito, o autor do acto e a indicação da qualidade de delegado ou subdelegado, quando aplicável, o prazo de pagamento voluntário, as garantias e as consequências da falta de pagamento no prazo indicado.

5 – A notificação deve ser acompanhada do documento de liquidação.

Artigo 11.º

**Liquidação em caso de acto tácito**

Às situações de acto tácito, são aplicáveis as regras de liquidação definidas para o acto expresso.

Artigo 12.º

**Revisão do acto de liquidação**

1 – Sempre que no acto de liquidação se verifiquem erros ou omissões imputáveis aos serviços, pode haver lugar à revisão de tal acto, por iniciativa do próprio serviço liquidador no prazo de 4 anos após a liquidação ou por iniciativa do sujeito passivo através de requerimento a apresentar no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

2 – Quando dos erros ou omissões referidos no número anterior resulte prejuízo para o município, o serviço liquidador promove de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo nos termos do artigo 10.º, devendo o pagamento efectuar-se no prazo de 15 dias.

3 – Quando dos erros ou omissões imputáveis aos serviços resulte liquidação de quantia superior à devida pelo sujeito passivo e não tenha decorrido ainda o prazo de caducidade de quatro anos, o serviço liquidador promove de imediato e oficiosamente, a restituição da quantia indevidamente liquidada ou cobrada, se for o caso, notificando esse acto nos termos do artigo 10.º.

Artigo 13.º

**Custo administrativo da apreciação do pedido**

1 – Nos casos expressamente previstos na Tabela de Taxas, a apresentação do pedido correspondente à pretensão material objecto de taxa, implica o pagamento imediato do valor correspondente ao custo administrativo da apreciação do pedido.

Artigo 14.º

**Isenções e reduções**

1 – A fundamentação das isenções que legitima o afastamento dos princípios da igualdade tributária e da equivalência, resulta da ponderação de um conjunto de factores de ordem extrafiscal ínsitos no Anexo I que faz parte integrante do presente Regulamento.

2 – Estão isentas do pagamento de taxas municipais previstas no presente Regulamento e respectiva Tabela, as entidades públicas ou privadas às quais a Lei confira expressamente tal isenção.

3 – Ficam ainda isentas do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento e Tabela:

- a) As Juntas de Freguesia do concelho da Marinha Grande, quando as pretensões visem a prossecução das suas atribuições e competências e em actividades exclusivamente por si organizadas em benefícios das respectivas populações;
- b) As associações de bombeiros, as fundações e as associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos actos, factos ou actividades que se destinem directamente à prossecução dos seus fins estatutários;
- c) As pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social, relativamente aos actos, factos ou actividades que visem exclusivamente a prossecução dos seus fins

## REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

estatutários, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, nos termos do art.º 10.º do Código do IRC e cuja sede se situe no concelho da Marinha Grande;

d) As pessoas singulares que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica, ou seja que se insiram num agregado familiar cujo rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), não exceda o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

e) As empresas municipais criadas pelo município da Marinha Grande, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;

f) As entidades públicas ou privadas com fins lucrativos, que pretendam realizar actos ou actividades de relevante interesse público municipal, quando tais actividades não tenham fim lucrativo ou quando, tendo-o, façam reverter a receita angariada, no todo ou em, pelo menos, 50% a favor de instituições de solidariedade social ou outras entidades que desenvolvam finalidades de fins públicos, com sede no concelho da Marinha Grande;

g) As entidades públicas ou privadas relativamente às actividades culturais, recreativas, sociais ou desportivas que sejam desenvolvidas em parceria com o Município da Marinha Grande;

h) As inumações de indigentes, quando solicitadas pelos serviços públicos de saúde;

i) As inumações e exumações em sepulturas incluídas nos talhões reservados à Liga dos Combatentes e aos Bombeiros Municipais, no cemitério municipal da Marinha Grande.

4 - Nos museus municipais ficam isentos do pagamento das taxas de ingresso:

a) As crianças até aos 10 anos de idade, desde que acompanhadas por adulto;

b) Eleitos locais que estão ou estiveram em funções e trabalhadores da Câmara Municipal no activo ou aposentados;

c) Jornalistas, mediante a apresentação do cartão de identificação e quando em serviço;

d) Guias, intérpretes e professores devidamente identificados e quando em serviço;

e) Visitas organizadas por estabelecimentos de ensino público ou por entidades legalmente constituídas por reformados, pensionistas e idosos ou pessoas portadoras de deficiência.

5 - As isenções previstas neste artigo carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de:

a) Fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

b) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção ou redução de IRC, nos casos previstos na alínea c) do número 3;

c) Última declaração de rendimentos (IRS) e respectiva nota de liquidação ou comprovativo de isenção, emitido pelos Serviços de Finanças, nos casos previstos na alínea d) do número 3.

6 - Recebido o pedido referido no número anterior, os respectivos serviços municipais elaboram informação fundamentada de facto e de direito, na qual devem ser verificados e confirmados os factos alegados pelo sujeito passivo através dos documentos entregues, propondo o sentido da decisão a tomar pela Câmara Municipal.

7 - As isenções não dispensam a prévia autorização ou licenciamento municipal a que houver lugar nos termos da Lei ou de Regulamento.

8 - Os estudantes beneficiam de uma redução das fotocópias em 50% por cada folha e desde que façam prova da sua condição.



Artigo 15.º

**Pagamento das taxas**

1 – As taxas previstas na Tabela extinguem-se pelo seu pagamento ou através de outras formas de extinção reguladas na Lei Geral Tributária, designadamente:

- a) Por revogação, anulação ou declaração de nulidade ou caducidade do facto que lhes deu causa;
- b) Por caducidade do direito de liquidação;
- c) Por prescrição.

2 – As taxas são pagas na Câmara Municipal em moeda corrente, cheque ou multibanco ou através de vale postal, mediante a correcta identificação da taxa, do período a que se refere e do sujeito passivo, ou ainda noutro local que venha a ser disponibilizado para o efeito.

3 – A prática do acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas devidas, para além de estar sujeito a tributação, constitui contra-ordenação punível nos termos do presente Regulamento.

4 – O pagamento das taxas pode ser efectuado por terceiros, nos termos previstos no número 2.

Artigo 16.º

**Prazo de pagamento**

1 - Salvo nos casos de tributos periódicos ou renovações de licenças ou autorizações, as taxas são pagas no momento da prestação do serviço ou da emissão da licença ou autorização, com a emissão da respectiva guia de pagamento.

2 – Nos restantes casos e salvo indicação expressa em contrário noutros regulamentos municipais, o prazo geral de pagamento voluntário das taxas é de 15 dias a contar da data da notificação da liquidação.

3 – A contagem do prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados.

4 – O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o 1º dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 17.º

**Pagamento em prestações**

1 – Quando o sujeito passivo não possa cumprir integralmente e de uma só vez o pagamento da taxa no prazo de pagamento voluntário, a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações mensais, nos seguintes termos e limites e mediante requerimento fundamentado:

- a) 3 prestações, para valores de taxas até 150€;
- b) 5 prestações, para valores de taxas superiores a 150€ e até 400€;
- c) 8 prestações, para valores de taxas superiores a 400€ e até 1.000,00€
- d) 12 prestações, para valores de taxas superiores a 1.000,00€.

2 – O requerimento deve conter a identificação completa do requerente, a natureza e o valor da dívida, o número de prestações pretendido, bem como os motivos que justificam o pedido, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos, consoante os casos:

- a) Última declaração de IRS ou IRC do sujeito passivo;
- b) Declaração do rendimento social de inserção;
- c) Recibos de salários dos elementos que compõem o agregado familiar;
- d) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa da composição do agregado familiar;
- e) Outros documentos susceptíveis de demonstrar a incapacidade de pagamento de uma só vez.

3 – Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao valor total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

4 – Sobre o valor de cada prestação incidem juros de mora à taxa legal contados desde a data do termo do prazo de pagamento voluntário da dívida até à data do pagamento efectivo da prestação em causa.

5 – A primeira prestação vence-se a partir da data da notificação do acto de deferimento do pedido e deve ser paga no próprio mês, excepto se for recebida no último dia desse mesmo mês, caso em que se transfere para o 1º dia útil do mês seguinte.

6 – O pagamento de cada prestação deve ocorrer até ao último dia do mês a que a mesma corresponder.

7 – A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato das restantes.

8 – Conjuntamente com a primeira prestação deve ser pago, na íntegra, o montante que for devido a título de Imposto de Selo ou IVA.

#### Artigo 18.º

##### **Pagamento fora do prazo devido e cobrança coerciva**

1 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas previsto no artigo 16.º, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 – Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas os serviços competentes extraem certidão de dívida que serve de base à instrução do processo de execução fiscal para cobrança coerciva da dívida.

#### Artigo 19.º

##### **Extinção do procedimento**

1 – A falta de pagamento das taxas no prazo estabelecido, extingue o procedimento administrativo que lhes deu causa, salvo o disposto no número seguinte.

2 – O sujeito passivo pode obstar à extinção do procedimento desde que efectue o pagamento da quantia liquidada em dobro, nos primeiros 15 dias imediatamente seguintes ao termo do prazo de pagamento.

#### Artigo 20.º

##### **Prescrição**

As dívidas por taxas ao município da Marinha Grande, prescrevem nos termos do disposto no artigo 15.º do Regime das Taxas Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 21.º

**Garantias dos sujeitos passivos**

- 1 – Os sujeitos passivos das relações jurídico-tributárias geradoras de taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação é deduzida perante a Câmara Municipal no prazo de trinta dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso da reclamação cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2 do presente artigo.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 22.º

**Contra-ordenações**

- 1 – Constitui contra-ordenação a prática dos seguintes actos, sem prejuízo de eventual procedimento criminal e das regras constantes de lei especial ou regulamento municipal:
  - a) A violação e/ou infracção ao disposto no presente Regulamento;
  - b) A prática de acto ou facto ou a utilização de bens do domínio municipal da Marinha Grande, sujeita a prévio licenciamento ou autorização, sem o pagamento das taxas devidas;
  - c) A falsidade ou inexactidão dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos para liquidação das taxas ou para a instrução dos pedidos de isenção ou pagamento em prestações.
  - d) A falta ou recusa de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras;
- 2 – As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b) e c), do número anterior, são puníveis com coima graduada de 0,5 a 5 vezes a RMMG-Retribuição Mínima Mensal Garantida, para as pessoas singulares e de 1 a 10 vezes para as pessoas colectivas.
- 3 – As contra-ordenações previstas na alínea d) do número anterior, são puníveis com coima graduada de 0,2 a 2 vezes a RMMG-Retribuição Mínima Mensal Garantida para as pessoas singulares e de 0,4 a 4 vezes para as pessoas colectivas.
- 4 – A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas é do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos termos legais.

Artigo 23.º

**Direito subsidiário**

# REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicam-se subsidiária e sucessivamente os diplomas previstos no art.º 2.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a saber:

- a) A Lei das Finanças Locais;
- b) A Lei Geral Tributária;
- c) A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redacção actual;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 24.º

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## Artigo 25.º

### **Norma revogatória**

1 - Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa, fica revogado o “Regulamento de Taxas a Cobrar pela Câmara Municipal da Marinha Grande”.

2 - Ficam igualmente revogadas todas as normas constantes de regulamentos, normas internas e tabelas em vigor neste Município que disponham sobre as mesmas matérias e que com o presente Regulamento estejam em contradição.

## Artigo 26.º

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação.

## Artigo 27.º

### **Publicidade**

O presente Regulamento deve ser publicado em formato de papel em local visível, nos edifícios sede da Câmara Municipal e Assembleia Municipal e na página electrónica do Município.

## TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS

CAPITULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
<b>I</b>				<b>OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO</b>	
	1º			Antenas, fios ou cabos que atravessem a via pública	
		1		Apreciação do pedido	74,62 €
		2		Acresce por metro linear, por mês ou fracção.	5,00 €
	2º			Guindastes ou semelhantes	
		1		Apreciação do pedido	74,62 €
		2		Acresce por m2, por mês ou fracção	5,00 €
	3º			Alpendres, toldos e similares	
		1		Apreciação do pedido	74,62 €
		2		Acresce por m2, por mês ou fracção	5,00 €
	4º			Esplanadas no Concelho	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.	5,00 €
	5º			Quiosques, bancas e similares	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.	5,00 €
	6º			Roulottes, bares e semelhantes	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por unidade dia	10,00 €
	7º			Eventos promocionais	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por dia	10,00 €
	8º			Recintos itinerantes	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.	5,00 €
	9º			Recintos improvisados	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.	5,00 €
	10º			Outras ocupações não previstas nas alíneas anteriores	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.	5,00 €
	11º			Renovação das licenças previstas no presente capítulo - por m2 e ano ou fracção do mesmo ano civil	3,38 €
<b>II</b>				<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
	12º			Averbamento de nome e 2.ª via de documentos emitidos pela Câmara (não previstos em capítulos específicos)	28,82 €
	13º			Certidões diversas	32,15 €
	14º			Fotocópias – por cada folha (se solicitadas por estudantes devidamente identificados-redução de 50% por cada uma)	
		1		Por cada folha A4 (preto e branco)	0,83 €
		2		Por cada folha A4 (cor)	1,61 €
		3		Por cada folha A3 (preto e branco)	1,14 €
		4		Por cada folha A3 (cor)	1,65 €
	15º			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados – por cada folha	2,63 €
	16º			Impressões em papel normal	
		1		Por cada folha A4 (preto e branco)	3,99 €
		2		Por cada folha A4 (cor)	4,01 €
		3		Por cada folha A3 (preto e branco)	7,93 €
		4		Por cada folha A3 (cor)	8,76 €

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

CAPITULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
	17º			Impressões em papel fotográfico	
		1		Por cada folha A4 (preto e branco)	11,87 €
		2		Por cada folha A4 (cor)	11,87 €
		3		Por cada folha A3 (preto e branco)	12,02 €
		4		Por cada folha A3 (cor)	12,02 €
	18º			Digitalização e tratamento de imagem/documentos – por cada	18,08 €
	19º			Reprodução e fornecimento em suporte digital de documentos digitalizados – por cada	15,27 €
	20º			Emissão e 2.ª via de cartão de utente da Biblioteca Municipal – por cada	2,73 €
	21º			Pesquisas de documentos no arquivo municipal	
		1		Pela entrada do pedido	10,00 €
		2		Acresce quando é obtido resultado	30,00 €
		3		Acresce quando não é obtido resultado	20,00 €
	22º			Serviço médico veterinário – por animal	
		1		Occisão com encaminhamento do cadáver para incineração	38,42 €
		2		Capturas, sequestros sanitários e outras recolhas de animais determinadas pelas autoridades competentes	
		a		Taxa para o 1º dia ou fracção	25,00 €
		b		Taxa por dia ou fracção dos dias seguintes	5,00 €
<b>III</b>				<b>MERCADOS E FEIRAS</b>	
	23º			Mercados	
		1		Venda a Retalho em lojas	
		a		Talhos e charcutaria– por m2, mês ou fracção	25,00 €
		b		Outros artigos	15,00 €
				Venda a Retalho em bancas	
		2		Com utilização de equipamento do município– por m2 e mês	
		a		Peixe	20,00 €
		b		Outros produtos	15,00 €
		3		Lugares sem utilização de equipamento do município– por m2 e mês	10,00 €
		4		Ocupações ocasionais de lugares - por m2 e dia	
		a		Com equipamento	2,50 €
		b		Sem equipamento	1,50 €
		5		Viaturas abastecedoras do mercado	
		a		Até 3500 Kg	8,00 €
		b		Mais de 3500 Kg	15,84 €
	24º			Feiras	
		1		Feira - ocupação de espaço de venda - por m2 e mês	5,00 €
		2		Feira Anual - Ocupação de espaço - por m2 e dia	9,57 €
<b>IV</b>				<b>PUBLICIDADE COMERCIAL</b>	
	25º			Exibição de mensagens publicitárias em qualquer tipo de suporte	
		1		Apreciação do pedido	78,80 €
		2		Por m2, mês ou fracção:	
		a		Até 1 m2	5,00 €
		b		Entre 1 m2 e 3 m2	10,00 €
		c		Superior a 3 m2.	15,00 €
	26º			Renovação das licenças previstas no presente capítulo - por m2 e ano ou fracção do mesmo ano civil	3,38 €
<b>V</b>				<b>UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMINIO MUNICIPAL</b>	
	27º			Parque de Campismo	
		1		Taxa Diária de utilização	
		a		Adultos	2,50 €
		b		Crianças até 6 anos	0,00 €
		c		Crianças dos 6 aos 10 anos	1,20 €
		d		Visitantes com mais de 10 anos	1,50 €

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

CAPITULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
			e	Tenda até 4 m2	2,00 €
			f	Tenda de 4 a 12 m2	2,50 €
			g	Tenda de 12 a 25 m2	3,00 €
			h	Atrelado	1,70 €
			i	Autocaravana	4,00 €
			j	Roulotte/caravana	3,50 €
			k	Automóvel	2,20 €
			l	Moto	1,50 €
			m	Electricidade 6 amperes – por tenda	2,20 €
			n	Electricidade 16 amperes – por tenda	3,00 €
	28º			Campo de Ténis-utilização por hora e por pessoa	2,00 €
	29º			Piscinas Municipais-utilização por hora e por pessoa	2,00 €
	30º			Pavilhões Gimnodesportivos	
		1		Utilização por grupos particulares – por hora	18,00 €
		2		Utilização por escolas – por hora	
			a	Privadas	15,00 €
			b	Públicas	9,98 €
	31º			Estádio Municipal-utilização da pista de atletismo por residentes fora do concelho - por hora e por pessoa	2,00 €
	32º			Museus	
		1		Bilhete simples - inclui 1 visita a 1 museu municipal	1,50 €
		2		Bilhete para estudante	0,75 €
		3		Bilhete grupo escolar	0,75 €
		4		Bilhete para deficientes	0,75 €
		5		Bilhete sénior	0,75 €
		6		Bilhete museus – inclui acesso a dois museus municipais	2,00 €
		7		Passe museus – inclui 4 visitas aos museus municipais	2,50 €
		8		Cartão individual – inclui 100 visitas anuais aos museus municipais	74,82 €
		9		Cartão prateado – inclui 300 visitas anuais aos museus municipais	199,52 €
		10		Cartão dourado – visitas ilimitadas aos museus municipais pelo período de 1 ano	498,80 €
	33º			Utilização de imóveis municipais e sob gestão municipal	
		1		Para fins lúdicos, recreativos e lazer – por dia	9,58 €
		2		Para fins educacionais e formativos – por dia	9,58 €
		3		Para fins comerciais – por dia	9,70 €
<b>VI</b>				<b>CEMITÉRIOS</b>	
	34º			Concessão de terrenos	
		1		Para sepulturas perpétuas	1.000,00 €
		2		Para jazigos	2.000,00 €
	35º			Ocupação de ossários municipais:	
		1		Utilização temporária - Por cada ano ou fracção	120,43 €
		2		Com carácter perpétuo	250,00 €
	36º			Inumação em covais sem desmontagem de revestimento	
		1		Sepulturas temporárias	86,16 €
		2		Sepulturas perpétuas	86,16 €
	37º			Inumação em covais com desmontagem de revestimento	
		1		Sepulturas temporárias	119,57 €
		2		Sepulturas perpétuas	119,57 €
	38º			Jazigos Particulares	
		1		Inumações	75,16 €
		2		Entrada de ossadas/cinzas	75,16 €
	39º			Ossários Municipais-depósito de ossadas ou cinzas	65,80 €
	40º			Exumação e trasladação	

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

CAPITULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
		1		Verificação da possibilidade de exumação	57,76 €
		2		Limpeza e trasladação da ossada sem nova inumação	71,99 €
		3		Limpeza e trasladação da ossada com nova inumação	128,72 €
	41º			Averbamento em alvará de concessão	
		1		Por transmissão entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas	2.000,00 €
		2		Por transmissão por morte de jazigos e sepulturas perpétuas	500,00 €
	42º			Revestimento de sepulturas, construção da bordadura e colocação de sinais funerários	
		1		Em sepulturas perpétuas	32,47 €
		2		Em sepulturas temporárias	100,00 €
<b>VII</b>				<b>CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS</b>	
	43º			Troca de licenças de condução, 2.ª via e renovação de licenças de ciclomotores e de veículos agrícolas.	15,00 €
<b>VIII</b>				<b>VENDA AMBULANTE</b>	
	44º			Pela emissão de licença da actividade de vendedor ambulante	50,98 €
	45º			Emissão de cartão de vendedor ambulante, 2.ª via e renovação - por cada	18,98 €
	46º			Emissão de licença da actividade de venda ambulante em locais fixos-por ano	118,08 €
<b>IX</b>				<b>PROTECÇÃO AO RELEVO E AO REVESTIMENTO VEGETAL</b>	
	47º			Emissão de licença para as acções de arborização e rearborização com recurso a espécies vegetais de rápido crescimento que impliquem destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou aterro e/ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável	
		1		Pela entrada do pedido	500,00 €
		2		Acresce à taxa de entrada do pedido-até 2500 m2	99,72 €
		3		Acresce à taxa de entrada do pedido-de 2501 a 5000 m2	129,94 €
		4		Acresce à taxa de entrada do pedido-de 5001 a 10.000 m2	207,90 €
		5		Acresce à taxa de entrada do pedido-de 1 ha a 2 ha	363,82 €
		6		Acresce à taxa de entrada do pedido-acima de 2 ha adiciona por cada ha ou fracção	155,92 €
<b>X</b>				<b>PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL</b>	
	48º			Autorização para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos	115,45 €
	49º			Emissão de licença para a realização de queimadas	115,45 €
<b>XI</b>				<b>LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS</b>	
	50º			Guarda Nocturno	
		1		Emissão de licença para a actividade de guarda-nocturno – por cada	55,37 €
		2		Emissão de cartão de guarda nocturno, 2.ª via e renovação - por cada	20,17 €
	51º			Vendedor ambulante de lotaria	
		1		Emissão de licença para a actividade de vendedor ambulante de lotaria – por cada e por ano	57,87 €
		2		Emissão de cartão de vendedor ambulante, 2.ª via e renovação - por cada	20,17 €
	52º			Arrumador de automóveis	
		1		Emissão de licença para a actividade de arrumador de automóveis - por cada e por ano	55,37 €
		2		Emissão de cartão de arrumador de automóveis, 2.ª via e renovação – por cada	25,26 €
	53º			Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais - por dia	55,37 €
	54º			Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	
		1		Pela entrada de qualquer pedido referente às alíneas abaixo discriminadas	200,00 €
		2		Acresce pela emissão ou renovação de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por máquina e por ano	85,00 €
		3		Acresce pela emissão ou renovação de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por máquina e por semestre	70,00 €
		4		Acresce pelo registo de máquinas - por cada máquina	85,00 €
		5		Acresce pelo averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	43,00 €
		6		Acresce pela emissão de 2.ª via do título de registo - por cada máquina	51,27 €
	55º			Autorização para a realização na via pública de provas desportivas - por cada	55,29 €
	56º			Autorização para a realização de actividades que possam afectar o trânsito normal - por cada	55,29 €



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

CAPITULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
	57º			Emissão de licença de arraiais, romarias, bailes – por cada	55,29 €
	58º			Emissão de licença de fogueiras populares – por cada	55,29 €
	59º			Emissão de licença da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de vendas - por cada	55,29 €
	60º			Emissão de licença para a realização de leilões	
		1		Sem fins lucrativos – por cada e por dia	55,29 €
		2		Com fins lucrativos - por cada e por dia	55,29 €
	61º			Emissão de licença de especial de ruído-por dia	55,29 €
	61º-A			Emissão de licença de especial de ruído-por 30 dias	100,00 €
	62º			Recintos itinerantes e improvisados em espaços privados - por licença	55,29 €
<b>XII</b>				<b>Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais</b>	
	63º			Prolongamento de horário de funcionamento	
		1		Pela entrada do pedido	99,04 €
		2		Acresce pela autorização para alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais-por dia	50,00 €
<b>XIII</b>				<b>ELEVADORES</b>	
	64º			Realização de inspecções periódicas às instalações	108,91 €
	65º			Realização de reinspecções às instalações	70,66 €
	66º			Realização de inspecções extraordinárias a pedido fundamentado dos interessados	47,70 €
	67º			Realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações	80,00 €
	68º			Selagem e desselagem das instalações	50,00 €
<b>XIV</b>				<b>LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS AFECTOS AO TRANSPORTE DE TÁXI</b>	
	69º			Licenciamento dos veículos afectos ao transporte em táxi – por cada veículo	750,00 €
	70º			Emissão de licença pela substituição de veículo	57,00 €

## ANEXO I

### FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES

Nos termos do disposto no art.º 8.º n.º 2 alínea d) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que permite a existência de isenções, desde que devidamente fundamentadas, optou-se por criar um elenco de isenções taxativo seguindo um catálogo fechado das mesmas, fugindo-se ao uso comum de cláusulas gerais de isenção genéricas e de conteúdo indeterminado que suscitavam sempre muitas dúvidas na sua aplicação prática.

São as razões extrafiscais que abaixo se identificam que justificam o afastamento dos princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, legitimando desta forma que o princípio da igualdade tributária sofra aqui uma derrogação em prol da discriminação positiva de determinados sujeitos passivos pela diminuta capacidade contributiva e por razões de solidariedade económica, social, desportiva e cultural.

- Art.º 14.º n.º 3 alínea a) - esta isenção tem por finalidade apoiar e promover a actividade das autarquias locais em causa, contribuindo assim para uma verdadeira aplicação do princípio da subsidiariedade, já que as Juntas de Freguesia estão por natureza mais próximas das populações e intervêm em inúmeros projectos e actividades de inegável interesse municipal, justificado até pelo reconhecimento da própria Lei n.º 169/99, ao consagrar a possibilidade de delegação de competências próprias do Município nas freguesias, acompanhadas dos meios humanos e financeiros necessários à prossecução das mesmas.
- Art.º 14.º n.º 3 alínea b) - trata-se de entidades que executam missões de combate a incêndios, de socorro às populações e actividades de protecção civil, prosseguem fins de carácter social, cultural, desportivo, recreativo, artístico e científico, direccionados para vários públicos alvo, designadamente crianças, jovens, estratos sociais desfavorecidos e terceira idade, todas elas finalidades de incontestável interesse público, em perfeita sintonia com as atribuições do Município previstas no art.º 13.º n.º 1 alíneas d), e), f), j) e n) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, factos que justificam a atribuição da isenção.
- Art.º 14.º n.º 3 alínea c) - esta isenção funda-se no diálogo permanente e profícuo que deve existir entre o Município e estas entidades que prosseguem fins de interesse público da comunidade marinhense, com elevados ganhos de bem-estar social, cooperação essa que permite um maior e mais eficaz combate aos factores de exclusão social e ao desenvolvimento de uma maior coesão e solidariedade social. Por outro lado, reforça esta isenção o facto de o próprio Estado, reconhecendo o papel crucial destas entidades na sociedade, as isentar de alguns impostos.
- Art.º 14.º n.º 3 alínea d) - o que está aqui em causa é a dignidade da pessoa humana e o combate à pobreza e à exclusão social, privilegiando a afectação dos poucos recursos económicos de que algumas famílias dispõem para as despesas e encargos familiares mais prioritários. A garantia de que esta isenção é direccionada para aqueles que verdadeiramente dela necessitam, fica acautelada pela exigência da apresentação dos documentos comprovativos da situação de insuficiência económica.
- Art.º 14.º n.º 3 alínea e) - esta isenção justifica-se pelo facto do Município ser o único detentor do capital da única empresa municipal actualmente constituída e, sobretudo, por esta prosseguir atribuições próprias do Município previstas no art.º 13.º n.º 1 alíneas c) e n) da Lei n.º 159/99, nomeadamente a promoção do desenvolvimento local e a satisfação de necessidades de interesse geral de mobilidade da população do concelho.

## REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

- Art.º 14.º n.º 3 alínea f) – estamos perante entidades que podendo embora ter fins lucrativos, pontual e voluntariamente desenvolvem actividades ou eventos de interesse municipal em diversas áreas, destinando as receitas desses actos a entidades que prosseguem causas de solidariedade social ou outras de fins públicos, tais como no âmbito do ensino de actividades artísticas, culturais, desportivas, de apoio a pessoas portadoras de deficiência, de promoção da saúde e do ambiente, com sede no concelho da Marinha Grande, facto que justifica a isenção.
- Art.º 14.º n.º 3 alínea g) – esta isenção funda-se no espírito de cooperação e de complementaridade entre as entidades e o Município, a fim de prosseguirem fins de interesse público que o Município ou essas entidades, por si só, não garantiriam da forma eficaz e eficiente, promovendo-se, assim, o aproveitamento salutar das sinergias que as parcerias potenciam, com claros ganhos de bem-estar para a comunidade.
- Art.º 14.º n.º 3 alínea h) – esta isenção justifica-se por razões de estrita protecção da saúde pública devidamente comprovada pelos serviços competentes, dada a natureza do indivíduo a inumar;
- Art.º 14.º n.º 3 alínea i) – esta isenção fundamenta-se no reconhecimento do valor e do contributo de todos os militares que em condições extremas de guerra deram anos da sua vida ao serviço do país e alguns até a própria vida, representando uma justa e merecida homenagem. De igual modo, também os bombeiros voluntários merecem idêntica homenagem pelos actos de coragem e de dedicação na execução das suas missões e pelos serviços que prestam à população marinhense.
- Art.º 14.º n.º 4 alínea a) – visa-se estimular e incutir desde cedo nas crianças o gosto e a apetência pela valorização do património cultural e artístico, permitindo-lhes dessa forma o seu crescimento e desenvolvimento harmonioso, espicaçando a sua criatividade e curiosidade pelo mundo que as rodeia.
- Art.º 14.º n.º 4 alínea b) - a isenção dos eleitos justifica-se por estarem ou por terem estado no exercício de funções públicas e de plena representação dos interesses das populações do concelho. Quanto aos trabalhadores no activo ou aposentados, esta isenção propicia não só o reconhecimento e a aproximação ao trabalho desenvolvido por outras unidades orgânicas, como também a adesão dos mesmos às diversas actividades lúdicas e culturais desenvolvidas pelo Município.
- Art.º 14.º n.º 4 alínea c) – fundamenta-se na própria actividade profissional do sujeito, na medida em que o Município beneficia da promoção e divulgação nacional e internacional das instalações em causa e das actividades e eventos nelas desenvolvidos.
- Art.º 14.º n.º 4 alínea d) – justifica-se na medida em que estando no exercício da sua actividade profissional e não em visita turística, acabam por contribuir para a promoção dos próprios museus, da sua história e das diversas actividades neles realizadas.
- Art.º 14.º n.º 4 alínea e) – também aqui se visa estimular o gosto e a apetência pelas áreas históricas e artísticas do concelho, no caso dos alunos dos estabelecimentos de ensino. Quanto aos reformados, pensionistas e idosos, visa-se estimular a apreensão de novos conceitos culturais e artísticos, estimular a sua participação nas actividades lúdicas. Finalmente, no que se refere às entidades constituídas por pessoas portadoras de deficiência, perspectiva-se também o estímulo das suas sensibilidades para as vertentes artísticas, históricas e culturais, contribuindo para a sua perfeita integração na sociedade.

**ANEXO II**

**FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS**

CAPITULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	TOTAL PROCESSO	FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALOR DA TAXA	OBSERVAÇÕES
<b>I</b>				<b>OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO</b>											
	1º			Antenas, fios ou cabos que atravessem a via pública											
		1		Apreciação do pedido	39,94 €	13,53 €	5,34 €	15,81 €	74,62 €					74,62 €	
		2		Acresce por metro linear, por mês ou fracção.										5,00 €	
	2º			Guindastes ou semelhantes											
		1		Apreciação do pedido	39,94 €	13,53 €	5,34 €	15,81 €	74,62 €					74,62 €	
		2		Acresce por m2, por mês ou fracção										5,00 €	
	3º			Alpendres, toldos e similares											
		1		Apreciação do pedido	39,94 €	13,53 €	5,34 €	15,81 €	74,62 €					74,62 €	
		2		Acresce por m2, por mês ou fracção										5,00 €	
	4º			Esplanadas no Concelho											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.										5,00 €	
	5º			Quiosques, bancas e similares											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.										5,00 €	
	6º			Roulottes, bares e semelhantes											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por unidade dia										10,00 €	
	7º			Eventos promocionais											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por dia										10,00 €	

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

CAPÍTULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	TOTAL PROCESSO	FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALOR DA TAXA	OBSERVAÇÕES
	8º			Recintos itinerantes											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.										5,00 €	
	9º			Recintos improvisados que ocupem o domínio municipal											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.										5,00 €	
	10º			Outras ocupações não previstas nas alíneas anteriores											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.										5,00 €	
	11º			Renovação das licenças previstas no presente capítulo - por m2 e ano ou fracção do mesmo ano civil	2,77 €	0,05 €	0,37 €	0,19 €	3,38 €					3,38 €	
<b>II</b>				<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>											
	12º			Averbamento de nome e 2ª vias de documentos emitidos pela Câmara (não previstos em capítulos específicos)	16,44 €	5,69 €	2,20 €	4,49 €	28,82 €					28,82 €	
	13º			Certidões diversas	17,16 €	8,00 €	2,30 €	4,69 €	32,15 €					32,15 €	
	14º			Fotocópias – por cada folha (se solicitadas por estudantes devidamente identificados-redução de 50% por cada uma)											
		1		Por cada folha A4 (preto e branco)	0,44 €	0,04 €	0,06 €	0,29 €	0,83 €					0,83 €	
		2		Por cada folha A4 (cor)	0,85 €	0,08 €	0,11 €	0,57 €	1,61 €					1,61 €	
		3		Por cada folha A3 (preto e branco)	0,60 €	0,06 €	0,08 €	0,40 €	1,14 €					1,14 €	
		4		Por cada folha A3 (cor)	0,87 €	0,08 €	0,12 €	0,58 €	1,65 €					1,65 €	
	15º			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados – por cada folha	11,39 €	2,09 €	1,52 €	3,63 €	18,63 €			16,00 €		2,63 €	a)
	16º			Impressões em papel normal											
		1		Por cada folha A4 (preto e branco)	2,53 €	0,17 €	0,34 €	0,95 €	3,99 €					3,99 €	
		2		Por cada folha A4 (cor)	2,53 €	0,19 €	0,34 €	0,95 €	4,01 €					4,01 €	
		3		Por cada folha A3 (preto e branco)	5,00 €	0,38 €	0,67 €	1,88 €	7,93 €					7,93 €	
		4		Por cada folha A3 (cor)	5,55 €	0,38 €	0,74 €	2,09 €	8,76 €					8,76 €	
	17º			Impressões em papel fotográfico											

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

CAPÍTULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	TOTAL PROCESSO	FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALOR DA TAXA	OBSERVAÇÕES
		1		Por cada folha A4 (preto e branco)	4,99 €	4,33 €	0,67 €	1,88 €	11,87 €					11,87 €	
		2		Por cada folha A4 (cor)	4,99 €	4,33 €	0,67 €	1,88 €	11,87 €					11,87 €	
		3		Por cada folha A3 (preto e branco)	5,05 €	4,38 €	0,68 €	1,91 €	12,02 €					12,02 €	
		4		Por cada folha A3 (cor)	5,05 €	4,38 €	0,68 €	1,91 €	12,02 €					12,02 €	
18º				Digitalização e tratamento de imagem/documentos – por cada	8,06 €	5,90 €	1,08 €	3,04 €	18,08 €					18,08 €	
				Reprodução e fornecimento em suporte digital de documentos digitalizados – por cada											
19º					9,60 €	0,78 €	1,28 €	3,61 €	15,27 €					15,27 €	
20º				Emissão e 2ª via de cartão de utente da Biblioteca Municipal – por cada	1,73 €	0,12 €	0,23 €	0,65 €	2,73 €					2,73 €	
21º				Pesquisas de documentos no arquivo municipal											
		1		Pela entrada do pedido	29,13 €	4,91 €	3,90 €	9,29 €	47,23 €			37,23 €		10,00 €	a)
		2		Acresce quando é obtido resultado										30,00 €	
		3		Acresce quando não é obtido resultado										20,00 €	
22º				Serviço médico veterinário – por animal											
		1		Occisão com encaminhamento do cadáver para incineração	15,85 €	13,31 €	2,12 €	7,14 €	38,42 €					38,42 €	
		2		Capturas, sequestros sanitários e outras recolhas de animais determinadas pelas autoridades competentes											
		a		Taxa para o 1º dia ou fracção	15,85 €	13,31 €	2,12 €	7,14 €	38,42 €			13,42 €		25,00 €	b)
		b		Taxa por dia ou fracção dos dias seguintes	15,85 €	13,31 €	2,12 €	7,14 €	38,42 €			33,42 €		5,00 €	b)
<b>III</b>				<b>MERCADOS E FEIRAS</b>											
	23º			Mercados											
		1		Venda a Retalho em lojas											
		a		Talhos e charcutaria– por m2, mês ou fracção										25,00 €	
		b		Outros artigos										15,00 €	
				Venda a retalho em bancas											
		2		Com utilização de equipamento do município– por m2 e mês											
		a		Peixe										20,00 €	
		b		Outros produtos										15,00 €	

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

CAPÍTULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	TOTAL PROCESSO	FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALOR DA TAXA	OBSERVAÇÕES
		3		Lugares sem utilização de equipamento do município– por m2 e mês										10,00 €	
		4		Ocupações ocasionais de lugares - por m2 e dia											
			a	Com equipamento										2,50 €	
			b	Sem equipamento										1,50 €	
		5		Viaturas abastecedoras do mercado											
			a	Até 3500 Kg										8,00 €	
			b	Mais de 3500 Kg										15,84 €	
	24º			Feiras											
		1		Feira - ocupação de espaço de venda - por m2 e mês										5,00 €	
		2		Feira Anual - Ocupação de espaço - por m2 e dia	5,36 €	0,62 €	0,72 €	2,87 €	9,57 €					9,57 €	
<b>IV</b>				<b>PUBLICIDADE COMERCIAL</b>											
	25º			Exibição de mensagens publicitárias em qualquer tipo de suporte											
		1		Apreciação do pedido	42,18 €	14,29 €	5,64 €	16,69 €	78,80 €					78,80 €	
		2		Por m2, mês ou fracção:											
			a	Até 1 m2										5,00 €	
			b	Entre 1 m2 e 3 m2										10,00 €	
			c	Superior a 3 m2.										15,00 €	
	26º			Renovação das licenças previstas no presente capítulo - por m2 e ano ou fracção do mesmo ano civil	2,77 €	0,05 €	0,37 €	0,19 €	3,38 €					3,38 €	
<b>V</b>				<b>UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO MUNICIPAL</b>											
	27º			Parque de Campismo											
		1		Taxa Diária de utilização											
			a	Adultos										2,50 €	
			b	Crianças até 6 anos										0,00 €	
			c	Crianças dos 6 aos 10 anos										1,20 €	
			d	Visitantes com mais de 10 anos										1,50 €	
			e	Tenda até 4 m2										2,00 €	
			f	Tenda de 4 a 12 m2										2,50 €	

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

CAPITULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	TOTAL PROCESSO	FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALOR DA TAXA	OBSERVAÇÕES
			g	Tenda de 12 a 25 m2										3,00 €	
			h	Atrelado										1,70 €	
			i	Autocaravana										4,00 €	
			j	Roulotte/caravana										3,50 €	
			k	Automóvel										2,20 €	
			l	Moto										1,50 €	
			m	Electricidade 6 amperes – por tenda										2,20 €	
			n	Electricidade 16 amperes – por tenda										3,00 €	
	28º			Campo de Ténis-utilização por hora e por pessoa										2,00 €	
	29º			Piscinas Municipais-utilização por hora e por pessoa										2,00 €	
	30º			Pavilhões gimnodesportivos											
		1		Utilização por grupos particulares-por hora										18,00 €	
		2		Utilização por escolas-por hora											
			a	Privadas										15,00 €	
			b	Públicas										9,98 €	
	31º			Estádio Municipal-Utilização da pista de atletismo por residentes fora do concelho - por hora e por pessoa										2,00 €	
	32º			Museus											
		1		Bilhete simples - inclui 1 visita a 1 museu municipal										1,50 €	
		2		Bilhete para estudante										0,75 €	
		3		Bilhete grupo escolar										0,75 €	
		4		Bilhete para deficientes										0,75 €	
		5		Bilhete sénior										0,75 €	
		6		Bilhete museus – inclui acesso a dois museus municipais										2,00 €	
		7		Passe museus – inclui 4 visitas aos museus municipais										2,50 €	
		8		Cartão individual – inclui 100 visitas anuais aos museus municipais										74,82 €	
		9		Cartão prateado – inclui 300 visitas anuais aos museus municipais										199,52 €	
		10		Cartão dourado – visitas ilimitadas aos museus municipais pelo período de 1 ano										498,80 €	



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

CAPÍTULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	TOTAL PROCESSO	FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALOR DA TAXA	OBSERVAÇÕES
	33º			Utilização de imóveis municipais e sob gestão municipal											
		1		Para fins lúdicos, recreativos e lazer – por dia	5,96 €	1,19 €	0,80 €	1,63 €	9,58 €					9,58 €	
		2		Para fins educacionais e formativos – por dia	5,96 €	1,19 €	0,80 €	1,63 €	9,58 €					9,58 €	
		3		Para fins comerciais – por dia	5,84 €	1,22 €	0,78 €	1,86 €	9,70 €					9,70 €	
<b>VI</b>				<b>CEMITÉRIOS</b>											
	34º			Concessão de terrenos											
		1		Para sepulturas perpétuas	74,73 €	5,10 €	9,99 €	20,42 €	110,24 €		889,76 €			1.000,00 €	c)
		2		Para jazigos	48,33 €	3,93 €	6,46 €	13,20 €	71,92 €		1.928,08 €			2.000,00 €	c)
	35º			Ocupação de ossários municipais:											
		1		Utilização temporária - por cada ano ou fracção	65,50 €	28,27 €	8,76 €	17,90 €	120,43 €					120,43 €	
		2		Com carácter perpétuo	75,80 €	145,67 €	10,63 €	17,90 €	250,00 €					250,00 €	
	36º			Inumação em covais sem desmontagem de revestimento											
		1		Sepulturas temporárias	48,82 €	10,03 €	6,53 €	20,78 €	86,16 €					86,16 €	
		2		Sepulturas perpétuas	48,82 €	10,03 €	6,53 €	20,78 €	86,16 €					86,16 €	
	37º			Inumação em covais com desmontagem de revestimento											
		1		Sepulturas temporárias	68,18 €	13,25 €	9,12 €	29,02 €	119,57 €					119,57 €	
		2		Sepulturas perpétuas	68,18 €	13,25 €	9,12 €	29,02 €	119,57 €					119,57 €	
	38º			Jazigos particulares											
		1		Inumações	42,37 €	9,08 €	5,67 €	18,04 €	75,16 €					75,16 €	
		2		Entrada de ossadas/cinzas	42,37 €	9,08 €	5,67 €	18,04 €	75,16 €					75,16 €	
	39º			Ossários Municipais-depósito de ossadas ou cinzas	35,79 €	9,99 €	4,79 €	15,23 €	65,80 €					65,80 €	
	40º			Exumação e transladação											
		1		Verificação da possibilidade de exumação	32,83 €	6,57 €	4,39 €	13,97 €	57,76 €					57,76 €	
		2		Limpeza e transladação da ossada sem nova inumação	41,03 €	8,01 €	5,49 €	17,46 €	71,99 €					71,99 €	
		3		Limpeza e transladação da ossada com nova inumação	73,80 €	13,63 €	9,87 €	31,42 €	128,72 €					128,72 €	
	41º			Averbamento em alvará de concessão											
		1		Por transmissão entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas	31,23 €	9,81 €	4,18 €	8,53 €	53,75 €		1.946,25 €			2.000,00 €	c)
		2		Por transmissão por morte de jazigos e sepulturas perpétuas	31,23 €	9,81 €	4,18 €	8,53 €	53,75 €		446,25 €			500,00 €	c)
	42º			Revestimento de sepulturas, construção da bordadura e colocação de sinais funerários											

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

CAPÍTULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	TOTAL PROCESSO	FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALOR DA TAXA	OBSERVAÇÕES
			1	Em sepulturas perpétuas	21,75 €	1,87 €	2,91 €	5,94 €	32,47 €					32,47 €	
			2	Em sepulturas temporárias	21,75 €	1,87 €	2,91 €	5,94 €	32,47 €		67,53 €			100,00 €	d)
<b>VII</b>				<b>CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS</b>											
	43º			Troca de licenças de condução, 2ªs vias e renovação de licenças de ciclomoteres e de veículos agrícolas	9,33 €	1,87 €	1,25 €	2,55 €	15,00 €					15,00 €	
<b>VIII</b>				<b>VENDA AMBULANTE</b>											
	44º			Pela emissão de licença da actividade de vendedor ambulante	31,63 €	6,48 €	4,23 €	8,64 €	50,98 €					50,98 €	
	45º			Emissão de cartão de vendedor ambulante, 2ªs vias e renovação - por cada	10,92 €	3,62 €	1,46 €	2,98 €	18,98 €					18,98 €	
	46º			Emissão de licença da actividade de venda ambulante em locais fixos- por ano	59,39 €	34,52 €	7,94 €	16,23 €	118,08 €					118,08 €	
<b>IX</b>				<b>PROTECÇÃO AO RELEVO E AO REVESTIMENTO VEGETAL</b>											
	47º			Emissão de licença para as acções de arborização e rearborização com recurso a espécies vegetais de rápido crescimento que impliquem destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou aterro e/ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável											
			1	Pela entrada do pedido	63,02 €	3,33 €	7,75 €	24,94 €	99,04 €		400,96 €			500,00 €	e)
			2	Acresce à taxa de entrada do pedido-até 2500 m2										99,72 €	
			3	Acresce à taxa de entrada do pedido-de 2501 a 5000 m2										129,94 €	
			4	Acresce à taxa de entrada do pedido-de 5001 a 10.000 m2										207,90 €	
			5	Acresce à taxa de entrada do pedido-de 1 ha a 2 ha										363,82 €	
			6	Acresce à taxa de entrada do pedido-acima de 2 ha adiciona por cada ha ou fracção										155,92 €	
<b>X</b>				<b>PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL</b>											
	48º			Autorização para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos	50,30 €	44,68 €	6,73 €	13,74 €	115,45 €					115,45 €	
	49º			Emissão de licença para a realização de queimadas	50,30 €	44,68 €	6,73 €	13,74 €	115,45 €					115,45 €	
<b>XI</b>				<b>LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS</b>											
	50º			Guarda Nocturno											

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

CAPÍTULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	TOTAL PROCESSO	FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALOR DA TAXA	OBSERVAÇÕES
		1		Emissão de licença para a actividade de guarda-nocturno – por cada	36,52 €	3,99 €	4,88 €	9,98 €	55,37 €					55,37 €	
		2		Emissão de cartão de guarda nocturno, 2.ªs vias e renovação - por cada	11,74 €	3,65 €	1,57 €	3,21 €	20,17 €					20,17 €	
	51º			Vendedor ambulante de lotaria											
		1		Emissão de licença para a actividade de vendedor ambulante de lotaria – por cada e por ano	38,17 €	4,17 €	5,10 €	10,43 €	57,87 €					57,87 €	
		2		Emissão de cartão de vendedor ambulante, 2.ªs vias e renovação - por cada	11,74 €	3,65 €	1,57 €	3,21 €	20,17 €					20,17 €	
	52º			Arrumador de automóveis											
		1		Emissão de licença para a actividade de arrumador de automóveis - por cada e por ano	36,52 €	3,99 €	4,88 €	9,98 €	55,37 €					55,37 €	
		2		Emissão de cartão de arrumador de automóveis, 2.ªs vias e renovação – por cada	15,36 €	3,65 €	2,05 €	4,20 €	25,26 €					25,26 €	
	53º			Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais - por dia	36,52 €	3,99 €	4,88 €	9,98 €	55,37 €					55,37 €	
	54º			Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão											
		1		Pela entrada de qualquer pedido referente às alíneas abaixo discriminadas	32,41 €	5,58 €	4,33 €	8,86 €	51,18 €		148,82 €			200,00 €	f)
		2		Acresce pela emissão ou renovação de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por máquina e por ano										85,00 €	
		3		Acresce pela emissão ou renovação de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por máquina e por semestre										70,00 €	
		4		Acresce pelo registo de máquinas - por cada máquina										85,00 €	
		5		Acresce pelo averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina										43,00 €	
		6		Acresce pela emissão de 2ª via do título de registo - por cada máquina										51,27 €	
	55º			Autorização para a realização na via pública de provas desportivas - por cada	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €					55,29 €	
	56º			Autorização para a realização de actividades que possam afectar o trânsito normal - por cada	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €					55,29 €	

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

CAPÍTULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	TOTAL PROCESSO	FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALOR DA TAXA	OBSERVAÇÕES
	57º			Emissão de licença de arraiais, romarias, bailes – por cada	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €					55,29 €	
	58º			Emissão de licença de fogueiras populares – por cada	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €					55,29 €	
	59º			Emissão de licença da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de vendas - por cada	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €					55,29 €	
	60º			Emissão de licença para a realização de leilões											
		1		Sem fins lucrativos – por cada e por dia	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €					55,29 €	
		2		Com fins lucrativos - por cada e por dia	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €					55,29 €	
	61º			Emissão de licença de especial de ruído-por dia	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €					55,29 €	
	61º-A			Emissão de licença de especial de ruído-por 30 dias	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €					100,00 €	i)
	62º			Recintos itinerantes em espaços privados - por licença	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €					55,29 €	
<b>XII</b>				<b>Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais</b>											
	63º			Prolongamento de horário de funcionamento											
		1		Pela entrada do pedido	63,02 €	3,33 €	7,75 €	24,94 €	99,04 €					99,04 €	
		2		Acresce pela autorização para alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais-por dia										50,00 €	
<b>XIII</b>				<b>ELEVADORES</b>											
	64º			Realização de inspecções periódicas às instalações	71,17 €	8,78 €	9,52 €	19,44 €	108,91 €					108,91 €	
	65º			Realização de reinspecções às instalações	46,17 €	5,70 €	6,17 €	12,61 €	70,66 €					70,66 €	
	66º			Realização de inspecções extraordinárias a pedido fundamentado dos interessados	31,17 €	3,85 €	4,17 €	8,52 €	47,70 €					47,70 €	
	67º			Realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações	71,17 €	1,99 €	2,16 €	4,68 €	80,00 €					80,00 €	
	68º			Selagem e desselagem das instalações	12,48 €	2,00 €	1,67 €	3,79 €	19,94 €		30,06 €			50,00 €	g)
<b>XIV</b>				<b>LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS AFFECTOS AO TRANSPORTE DE TAXÍ</b>											
	69º			Licenciamento dos veículos afectos ao transporte em táxi – por cada veículo	96,96 €	58,95 €	12,97 €	26,49 €	195,37 €		554,63 €			750,00 €	h)
	70º			Emissão de licença pela substituição de veículo	36,69 €	4,25 €	4,91 €	11,15 €	57,00 €					57,00 €	

- a) Nesta taxa optou-se por não onerar o munícipe pela totalidade dos custos inerentes ao acto aí previsto. O Município propõe-se suportar parte desse custo, como custo social, pois estamos perante o fornecimento de documentos que se encontram na posse exclusiva da Câmara, pelo que se o valor da taxa for muito elevado poderá vedar o acesso desses mesmos documentos aos interessados.
- b) De igual modo o Município propõe-se suportar parte do custo de modo a incentivar os proprietários dos animais capturados, a recolhê-los no mais curto espaço de tempo.
- c) Os valores das taxas aplicadas na concessão do uso privativo a título perpétuo de sepulturas, tiveram em conta a escassez dos terrenos destinados a este fim. Os valores consagrados na tabela visam ainda desincentivar a transmissão entre vivos de sepulturas perpétuas e o comércio jurídico entre particulares a coberto deste tipo de transmissões.
- d) O Município pretende desincentivar o revestimento de sepulturas temporárias, construção de bordaduras e colocação de sinais funerários nas mesmas, evitando deste modo que se crie um sentimento de posse em relação às sepulturas em causa, pelos familiares dos cadáveres aí inumados, tratando-as como se fossem perpétuas.
- e) A fixação dos valores das taxas relativas à protecção ao relevo e ao revestimento vegetal e a sua indexação à área de plantação visou desincentivar estas operações, por estarem em causa essencialmente a plantação de espécies de crescimento rápido, tal como o eucálpto, a acácia ou o choupo (quanto maior for a extensão plantada, mais extensos são os efeitos nefastos dessas espécies que provocam o empobrecimento dos terrenos).
- f) Desincentiva-se a actividade de exploração de máquinas automáticas, por constituir um factor perturbador do sossego da população, principalmente quando a actividade é exercida em estabelecimentos situados em edifícios habitacionais e por nessas máquinas poder existir de forma encapotada jogos de fortuna e azar.
- g) O Município pretende evitar que as instalações constantes do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28/12 cheguem a um estado de degradação e falta de condições de segurança que obrigue à sua selagem. Nesta medida onerou a taxa relativa à selagem e conseqüente desselagem das referidas instalações.
- h) Colocou-se um factor de desincentivo no licenciamento da actividade de transporte em táxi por o contingente fixado para o concelho estar praticamente preenchido e por o Município ter dado cumprimento a uma das suas atribuições na área dos transportes, ou seja a criação de uma rede de transportes regulares locais que se desenvolve exclusivamente na área do Município, propiciando a deslocação da população com maior facilidade e a mais baixos custos.
- i) O exercício de actividades ruidosas temporárias previsto no Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de Janeiro com a redacção no Decreto-lei nº 278/2007, de 01 de Agosto, tem carácter excepcional e só é permitido mediante a emissão de uma licença especial de ruído. A criação desta taxa pretende respeitar o espírito da legislação aplicável e desincentivar actividade ruidosa por períodos que se prolonguem no tempo. Não se tenciona prejudicar o fomento de actividades recreativas, desportivas, culturais ou outras, por isso se mantém a existência de uma taxa de emissão de licença de ruído por hora. No entanto, pretende-se restringir o licenciamento de actividades ruidosas por períodos longos de forma a não causar prejuízo para quem habita ou permaneça em locais onde se possam fazer sentir os efeitos da fonte de ruído.